

CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

O “SINDESORTE” SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO”, e o SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - “SINDI CLUBES”, após assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 em 29/11/2024 e divulgação do INPC/IBGE apurado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, informam as alterações nas cláusulas a seguir:

01 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2024, será aplicado a variação do INPC/IBGE apurado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, acrescido de aumento real de 0,90%, que totaliza **5,74%**.

- a. Para as organizações esportivas empregadoras que remuneram seus empregados com recursos provenientes das loterias, listadas no art. 22, incisos I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 13.756/2018, e que observam o teto da remuneração do Poder Executivo Federal, é vedada a aplicação de reajustes salariais que ultrapassem o mencionado teto, ficando a remuneração, em seu valor bruto, limitada a este.

Serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

Os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05- SALÁRIO NORMATIVO

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2024 e até 30 de novembro de 2025, aos empregados da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

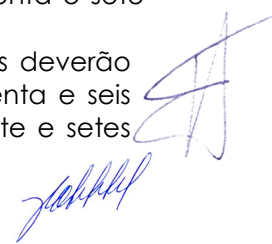
I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de **R\$ 1.709,74** (hum mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R\$ 7,77** (sete reais e setenta e sete centavos).

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de **R\$ 1.819,66** (hum mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R\$ 8,27** (oito reais e vinte e setes centavos).

INTERIOR e LITORAL

III) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de **R\$ 1.709,74** (hum mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R\$ 7,77** (sete reais e setenta e sete centavos).

I) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de **R\$ 1.819,66** (hum mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R\$ 8,27** (oito reais e vinte e setes centavos).



14-B - JORNADA DE TRABALHO – BANCO DE HORAS COLETIVO E INDIVIDUAL

Onde se lê: IX - A vigência do “banco de horas” será de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026.

Leia-se: IX - A vigência do “banco de horas” será de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025.

52- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Onde se lê: IX) o valor mínimo de cada parcela não será nunca inferior a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) ainda que o Clube não mantenha empregados;

Leia-se: IX) o valor mínimo de cada parcela não será nunca inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) ainda que o Clube não mantenha empregados;

As parcelas previstas nesta cláusula, nos incisos de I a VII, deverão ser recolhidas respectivamente até **15** de janeiro de 2025, **08** de fevereiro de 2025, **08** de abril de 2025, **08** de junho de 2025, **08** de agosto de 2025, **08** de outubro de 2025 e **08** de dezembro de 2025 ou no primeiro dia útil subsequente.

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o SindEsporte e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

Nas situações já existentes, os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente ou a entrega de ticket refeição, no valor mínimo de **R\$ 27,49** (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a **R\$ 177,64** (cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo vedado qualquer desconto nesse valor à título de participação do trabalhador no custo do benefício.

O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas Associações aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante todo o período de afastamento por motivo de saúde, doença ou acidente.

64 - CESTA DE NATAL

Os clubes concederão aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma cesta de natal no valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

O pagamento da cesta de natal será pela mesma sistemática estabelecida na cláusula 63 (Cesta Básica), podendo também ser pago em dinheiro a critério do empregador.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.



JACKSON SENA MARQUES
PRESIDENTE DO SINDESORTE



PAULO CESAR MARIO MOVIZZO
PRESIDENTE DO SINDI CLUBES